

**RECEBIDO**

m, 09/09/2021  
José Edson



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113 – Centro.

### PROJETO DE LEI PL Nº 10/2021 08 de Setembro de 2021

Instituir o “Setembro Amarelo” a ser referenciado anualmente, no mês de setembro, como forma de prevenção ao Suicídio no município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

**José Edson Pereira de Medeiros (Edinho)**, vereador, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, que lhe conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de São Bento do Trairi-RN, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, como forma de promoção de ações voltadas para a prevenção ao suicídio.

**Parágrafo único.** Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de São Bento do Trairi-RN, no mês de setembro.

**Art. 2º.** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Art. 3º.** No mês do “Setembro Amarelo” deverão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 4º.** Durante o mês do “Setembro Amarelo” poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, integrado com as Secretarias municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e CRAS, bem como com os entes privados, mediante:

I – palestras;

II – apresentações;

III – distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV – outras ações pertinentes ao “Setembro Amarelo”.

**Art. 5º.** Os organizadores do “Setembro Amarelo” poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o “Setembro Amarelo”.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2021

José Edson Pereira de Medeiros

Vereador Autor

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o “Setembro Amarelo”, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, como forma de prevenção ao suicídio, e dá outras providências, no âmbito do Município de São Bento do Trairi.

Estamos, também, propondo a inclusão do “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de São Bento do Trairi a ser referenciado no mês de setembro.

Tanto a instituição do mês do “Setembro Amarelo”, quanto à sua inclusão no calendário de eventos do município, objetivam ajudar a prevenir os casos de suicídio e auxiliar as pessoas que, consequentemente, sofrem por causa de transtornos que podem levá-los a dar cabo da própria vida.

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida.

Em relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde, a OMS chama a atenção de governos para o suicídio, considerado “um grande problema de saúde pública” que não é tratado e preventivo de maneira eficaz. Segundo o estudo, 804 mil pessoas cometem suicídio todos os anos – taxa de 11,4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. De acordo com a agência das Nações Unidas, 75% dos casos envolvem pessoas de países onde a renda é considerada baixa ou média. O Brasil é o oitavo país em número de suicídios. Em 2012, foram registradas 11.821 mortes, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres (taxa de 6,0 para cada grupo de 100 mil habitantes). Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes – alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. O país com mais mortes é a Índia (258 mil óbitos), seguido de China (120,7 mil), Estados Unidos (43 mil), Rússia (31 mil), Japão (29 mil), Coreia do Sul (17 mil) e Paquistão (13 mil).

Segundo informações obtidas junto ao Centro de Valorização da Vida (CVV), órgão vinculado ao Ministério da Saúde, o suicídio é um mal que leva à morte um brasileiro a cada 45 minutos, sendo que pelo menos o triplo desse número tentou tirar a própria vida no mesmo período. Mata mais do que a AIDS e muitos tipos de câncer. Segundo a OMS, o suicídio é considerado um problema de saúde pública, reconhecido pelo Ministério da Saúde.

Antes disso, porém, necessário se faz instituir a obrigatoriedade do Poder Executivo implantar políticas públicas de prevenção ao suicídio, o que ora se requer através da aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá em benefício de um grande número de pessoas, notadamente daquelas que sofrem pelos malefícios oriundos dos transtornos que podem levar ao suicídio. Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

**JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS**

Vereador – Autor

LIDO NA SESSÃO  
De 09/09/2021  
1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO

DE CJRF  
EM 09/09/2021

Presidente

Secretário

PARECER

A Comissão de CJRF  
Reunida em 15/09/2021  
Opina favoravelmente a aprovação  
presente PL. V 10/2021 - Edson  
Em. 15/09/2021  
Pres. Edson  
Rel. Edson  
Mem. Edson

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO

DE FCCF  
EM 09/09/2021

Presidente

Secretário

PARECER

A Comissão de FCCF  
Reunida em 15/09/2021  
Opina favoravelmente a aprovação  
presente PL. V 10/2021 - Edson  
Em. 15/09/2021  
Pres. Edson  
Rel. Edson  
Mem. Edson

APROVADO  
ENCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR.  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em. 15/09/2021

Presidente

José Vanderley Soares Silva

PRESIDENTE

CPF: 491.113.614-68